



POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. ÂMBITO E APLICABILIDADE	4
3. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR	4
4. OBJECTIVO	4
5. RESPONSABILIDADES.....	4
6. PRINCÍPIOS	4
7. INCUMPRIMENTO	6
8. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	6
9. DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	6
ANEXO – TIPOLOGIA DE CLIENTES POR NÍVEL DE RISCO DE PBCFT/P	7

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição das alterações	Aprovação
1.0	24 de Julho de 2019	-	Conselho de Administração (CA)
1.1	28, 29 e 30 de Setembro de 2022	<p><u>Informação adicionada</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Introdução 2. Âmbito e Aplicabilidade 3. Enquadramento Regulamentar 4. Objectivo 5. Responsabilidades 6. Princípios (actualização do texto) 7. Incumprimento (actualização do texto) 8. Aprovação e Entrada em Vigor 9. Divulgação, Revisão e Actualização da Política (actualização do texto) <p>Anexo – Tipologia de Clientes por Nível de Risco PBCFT/P</p> <p><u>Informação eliminada</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Objectivo e Âmbito 2. Aplicabilidade 3. Categorias de Clientes e Critérios de Aceitação 4. Medidas de Diligência 5. Condições de Recusa e Encerramento de Conta 6. Incumprimento 7. Revisão e Actualização da Política <p>Anexo – Instrumentos Jurídicos</p>	CA



1. INTRODUÇÃO

O Banco Angolano de Investimentos S.A. | Sociedade Aberta (adiante designado Banco) definiu e implementou um conjunto de políticas e procedimentos de aceitação de clientes, por forma a mitigar possíveis riscos inerentes aos seus clientes e a relação de negócio com esta estabelecida, com tolerância zero para o crime de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de armas de destruição em massa (BCFT/P).

2. ÂMBITO E APLICABILIDADE

- a. Esta Política aplica-se a todas as entidades do Grupo financeiro em que o Banco detém maioria ou controlo, salvo, nos casos em que a legislação do país de domicílio das mesmas seja mais exigente;
- b. As entidades domiciliadas em países onde as exigências são fracas e/ou não permite a aplicação de medidas de PBCFT/P, são obrigadas a aplicar medidas adicionais adequadas para gerir os riscos inerentes e o Banco informa as autoridades de supervisão e fiscalização;
- c. Para garantia de uma adequada prevenção do BCFT/P no Grupo, o Banco garante e aplica, nos termos legais, procedimentos de partilha de informação, prestação de informações e garantia de confidencialidade.

3. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

A presente Política foi elaborada com base nos seguintes normativos:

- a. [Aviso 14/20, de 22 de Junho – Regras sobre as condições de Implementação Efectiva das obrigações previstas na Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro;](#)
- b. [Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro – Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;](#)
- c. [Guia sobre a Implementação de um Programa de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo.](#)

4. OBJECTIVO

A presente Política visa definir e clarificar os critérios e factores a considerar na avaliação do risco associado a um cliente, definir medidas a serem adoptadas em função da classificação de risco atribuída que sustentem a decisão de aceitação do cliente, em cumprimento da legislação e regulamentação vigente. Para o efeito, o Banco:

- a. Define o tipo de cliente que está disposto a aceitar em termos de risco de BCFT/P;
- b. Identifica e verifica o cliente, assegurando o acompanhamento contínuo da relação de negócio e das suas transacções;
- c. Implementa medidas de controlo adequadas para a mitigação de risco de BCFT/P.

5. RESPONSABILIDADES

A aceitação de clientes deve ser garantida pelos vários órgãos de estrutura do Banco no âmbito das suas atribuições descritas nos respectivos Manuais de Estrutura em vigor. As responsabilidades no âmbito da autorização, acompanhamento contínuo da relação de negócio e das suas transacções, bem como o reporte são asseguradas pela Direcção de Compliance (DCL).

6. PRINCÍPIOS

O Banco implementou um sistema que permite identificar e classificar o cliente com base no nível de risco de BCFT/P, no momento do estabelecimento de uma relação de negócio e durante a sua manutenção, podendo o



nível de risco ser alterado mediante a mudança do seu perfil transaccional e de outros factores relevantes que possam contribuir para essa alteração.

6.1. Clientes com os quais Banco não estabelece qualquer relação (Clientes de risco inaceitável)

O Banco não estabelece e/ou mantém qualquer relação de negócio e/ou realiza transacções com pessoas (físicas e jurídicas) cujo risco não pode ser mitigado.

6.2. Clientes cuja aceitação é condicionada a autorização prévia (Clientes de risco elevado)

- a. O estabelecimento de relação de negócio com clientes de risco elevado é condicionado a autorização do Compliance, com excepção das Pessoas Politicamente Expostas (PPE);
- b. Ficam condicionadas a aceitação de Pessoas Politicamente Expostas a autorização da Comissão Executiva (2 Administradores) cujos procedimentos encontram-se definidos em documento próprio.

6.3. Clientes cuja aceitação não é condicionada à autorização prévia (Clientes de risco baixo e normal)

6.3.1. Clientes de Risco Baixo

- a. São considerados clientes de risco baixo os enquadrados nas categorias abaixo quando se identifique um risco comprovadamente reduzido na relação de negócio e nas transacções que efectuam, tendo em consideração, a origem ou destino dos fundos:
 - i. Estado, ou uma pessoa colectiva de direito público, de qualquer natureza, integrada na administração central ou local;
 - ii. Autoridade ou organismo público sujeito a práticas contabilísticas transparentes e objecto de fiscalização;
 - iii. Pessoas singulares titulares de conta bancária simplificada; e,
 - iv. Colaboradores do Banco, com excepção dos que são considerados como Pessoas Politicamente Expostas.
- b. Não obstante o risco reduzido a que se encontram sujeitas as categorias acima indicadas, não dispensa o acompanhamento as operações e relações de negócio de modo a permitir a detecção de operações não habituais ou suspeita, podendo o risco ser alterado em função do perfil transaccional.

6.3.2. Clientes de Risco Normal

O Banco aceita Clientes de risco normal os clientes que não se enquadram nas categorias de risco.

A lista de clientes e entidades por tipologia de risco encontra-se no anexo.

6.4. Medidas de diligência

As medidas de diligência aplicadas no estabelecimento de uma relação de negócio e/ou na realização de uma transacção, encontram-se definidos em documento próprio em vigor na instituição.

6.5. Condições de recusa e de encerramento de conta

O Banco extingue ou recusa o estabelecimento de qualquer relação de negócio com uma pessoa (física e /ou jurídica) que não reúne os requisitos exigidos na presente política ou não seja possível concluir as obrigações de identificação e diligência e comunica às autoridades competentes sempre que se justifique.

Os procedimentos de recusa e de encerramento encontram-se definidos em documento próprio.



6.6. Obrigação de conservação

As cópias dos documentos respeitantes aos elementos de identificação, bem como toda a documentação respeitante ao cumprimento dos deveres de identificação, diligência, exame, controlo, recusa e abstenção de execução de transacções e de outros legalmente previstos devem ser arquivados por um período mínimo de dez (10) anos conforme obrigação de conservação estabelecida pela lei e nos demais normativos internos aplicáveis.

7. INCUMPRIMENTO

- a. O incumprimento do estabelecido na presente Política constitui violação grave dos deveres de conduta e, em consequência, susceptível de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou eventual responsabilidade criminal;
- b. A necessidade do incumprimento dos limites definidos na presente Política requer a aprovação prévia do Conselho de Administração.

8. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 28, 29 e 30 de Setembro de 2022, entrando em vigor a partir da data da sua publicação, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

9. DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

- a. A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio de *Intranet* do Banco e *Internet*;
- b. Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão.



ANEXO – TIPOLOGIA DE CLIENTES POR NÍVEL DE RISCO DE PBCFT/P

Entidades de risco inaceitável

1. Instituições financeiras domiciliadas em países considerados pelo Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI) como não cooperantes;
2. Instituições financeiras não participantes no regime FATCA;
3. Instituições financeiras que estabeleçam relações com bancos de fachada;
4. Bancos ou entidades de fachada¹;
5. Pessoas, grupos ou entidades designadas referenciadas em listas de sanções nacionais e internacionais;
6. Pessoas singulares e colectivas cujos fundos e/ou recursos financeiros são provenientes de actividades ilícitas;
7. Pessoas singulares e colectivas que tenham sido condenadas por crime de BCFT/P;
8. Pessoas singulares e colectivas, incluindo ex-colaboradores que tenham lesado o Banco de forma dolosa;
9. Pessoas singulares ou colectivas que se recusam a prestar informação sobre a origem dos rendimentos e/ou do património;
10. Pessoas colectivas que se recusam a prestar informação sobre o(s) respectivo(s) beneficiário(s) efectivo(s);
11. Pessoas singulares ou colectivas que pretendem abrir contas anónimas ou com nomes fictícios;
12. Pessoas singulares incapazes ou inabilitadas, sem legítimo representante legal;
13. Pessoas singulares e colectivas não autorizadas legalmente a exercer a actividade;
14. Pessoas colectivas e singulares que comercializam de forma ilegal animais protegidos, em via de extinção e plantas raras.

Entidades de risco elevado

1. Pessoas Politicamente Expostas (PPE), os membros da família e pessoas muito próximas dos indivíduos e as pessoas com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial;
2. Pessoas colectivas cujo beneficiária efectivo é PPE;
3. Pessoas singulares com elevado património (cliente *premium*);
4. Pessoas colectivas que mantêm relações comerciais com *tradings* domiciliadas em países de risco elevado;
5. Pessoas singulares e colectivas relacionadas com a exploração de jogos (casinos, entidades pagadoras de prémios de apostas e lotarias, entre outras);
6. Pessoas colectivas e singulares cuja actividade envolva operações em numerário de forma intensiva (*Cash Intensive Business*);

¹ Qualquer entidade que exerça actividade própria ou equivalente à de uma entidade financeira que: (i) seja constituída em país ou jurisdição em que não disponha de presença física que envolva uma efectiva direcção e gestão, não configurando presença física a mera existência de um agente local ou de funcionários subalternos; e (ii) não se integre num grupo financeiro regulado.



7. Pessoas singulares e colectivas que tenham sido reportados às autorizadas competentes por suspeita de crime de BCFT/P e/ou outros crimes subjacentes, mas que não tenha resultado na cessão da relação de negócio;
8. Organizações sem fins lucrativos;
9. Pessoas colectivas cuja actividade é a produção ou distribuição de armas e produtos similares;
10. Profissionais liberais/trabalhadores independentes;
11. *Trusts* (Pessoas colectivas ou entidades sem personalidade jurídica);
12. Comerciantes informais;
13. Negociantes de bens de valor elevado (i.e. negociantes de metais preciosos, pedras jóias, negociantes de arte e antiquários, leiloeiras, agentes e correctores imobiliários).

Entidades de risco normal

1. Clientes que não sejam considerados de risco elevado;
2. Funcionários públicos que não sejam Pessoas Politicamente Expostas;
3. Clientes com fonte de rendimento conhecida e que não sejam de risco elevado;
4. Instituições financeiras bancárias autorizadas pela autoridade de supervisão;
5. Embaixadas e consulados.

Clientes de risco baixo

1. Estado, ou uma pessoa colectiva de direito público, de qualquer natureza, integrada na administração central ou local;
2. Autoridade ou organismo público sujeito a práticas contabilísticas transparentes e objecto de fiscalização;
3. Pessoas singulares titulares de conta bancária simplificada;
4. Colaboradores do Banco, com excepção dos que são considerados Pessoas Politicamente Expostas.

Nota: Os clientes acima indicados podem ser classificados como de risco baixo sempre que a sua exposição ao risco de BCFT/P seja comprovadamente reduzida.